GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013700.989.19-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Análio Augusto dos Reis, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Alessandro Augusto dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-017663.989.21-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/21.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo

Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-020561.989.22-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/01/22.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-020562.989.22-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/22.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves

Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-019025.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Alessandro Augusto dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 30/03/23. Termo de Recebimento Definitivo de 02/06/23.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. DILAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO E ADITAMENTOS ANTERIORES JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. ATOS ACESSÓRIOS QUE SEGUEM A SORTE DO PRINCIPAL. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. NÃO PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. DEMORA EXCESSIVA PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE

RECEBIMENTO DA OBRA. FALHAS QUE NÃO PREJUDICARAM A EXECUÇÃO DO OBJETO. OBRA CONCLUÍDA. DESACERTOS RELEVADOS COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento em questão (6º, 7º e 8º) ao contrato nº 73/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Sem embargo, consignou que, publicada a decisão, fica a Prefeitura de Barueri cientificada das recomendações constantes do mencionado voto, para que não torne a incidir nas falhas relevadas, ante os aspectos do caso concreto, sob pena de não se ter o mesmo desfecho em ocasiões futuras.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm